

Em: 13/05/2021

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 08, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza a vacinação prioritária dos trabalhadores da educação, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar para a atual fase de vacinação contra a COVID-19 (novo coronavírus), o grupo dos trabalhadores da área da Educação do Município de Carnaíba.

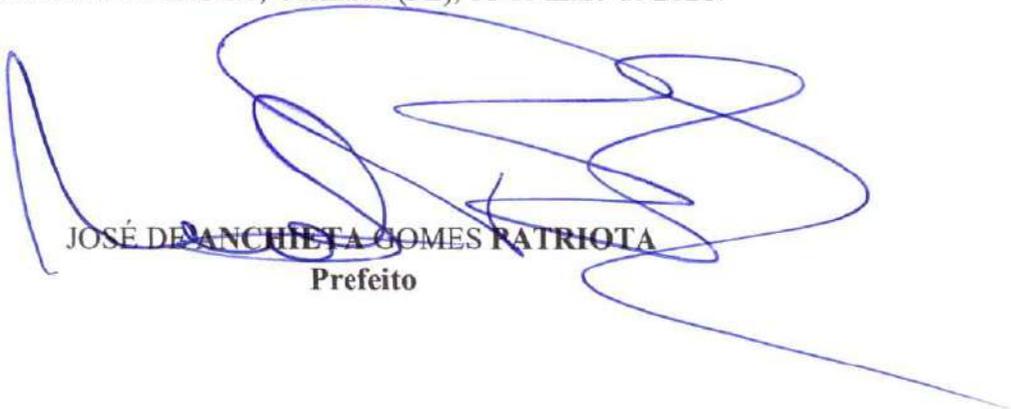
**Art. 2º** São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles trabalhadores, de todas as categorias, que comprovem atuação nas unidades escolares do Município de Carnaíba.

*Parágrafo Único.* A comprovação na qual refere-se o *caput* deste artigo, far-se-á através de declaração da Secretaria Municipal de Educação, para os trabalhadores da rede municipal educação; e de declaração da direção de cada unidade escolar, para os trabalhadores da rede estadual.

**Art. 3º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, bem como, especificará os grupos prioritários entre os trabalhadores da educação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba (PE), 11 de maio de 2021.



**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito